



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.975, de 26 de setembro de 2018.

LEI Nº 2.975, de 26 de setembro de 2018.

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 33 da Lei nº
2.957, de 11 de julho de 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao art. 33 da Lei nº 2.957, de 11 de julho de 2018.

“**Art. 33.** [...]”

§1º Os servidores aposentados e pensionistas de que trata o *caput* deste artigo que estiverem enquadrados na Tabela de Vencimentos do Magistério, instituída pela Lei nº 1.436, de 1999, no nível I, referência de 01 a 05, serão deslocados para a referência 06 do mesmo nível da Tabela de vencimentos, constante do Anexo III desta Lei.

§2º Aos Profissionais do Magistério Municipal segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Viana – IPREVI, que não se enquadram no disposto no *caput* deste artigo, e que recebem os benefícios de aposentadoria ou pensão na forma do art. 40, §§ 3º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 2º da mesma emenda, fica assegurado somente o reajustamento de seus proventos e pensões no percentual de 4% (quatro por cento).”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2018.

Viana - ES, 26 de setembro de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana